



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº. 069, 26
Recebido em 23, 02, 26

MENSAGEM Nº 03/2026 - PMS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP.

Com fulcro no art. 48; inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, inciso I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº _____/2026 - PMS, que "ALTERA A LEI Nº 550, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade fortalecer os mecanismos de gestão democrática e ampliar o espaço de participação da sociedade civil.

A Lei nº 550/2001, que versa sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Santana, visa fortalecer o controle social, a participação popular e a formulação de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, equidade e enfrentamento à violência contra as mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santana é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana, com a missão de acompanhar, avaliar e propor ações que garantam os direitos das mulheres em todas as suas dimensões.

A proposta de alteração e reestruturação da Lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Santana atende às diretrizes nacionais de políticas públicas para as mulheres e constitui um avanço significativo na institucionalização das ações governamentais voltadas ao segmento feminino.

Em decorrência da nova estrutura organizacional e da atualização das competências propostas neste projeto, torna-se necessária a alteração e reestruturação da Lei nº 550/2001. A nova legislação apresenta redação compatível com o contexto contemporâneo, ao aprimorar os instrumentos de governança democrática e ampliar os canais de participação social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

A alteração e reestruturação da Lei que criou o Conselho alinha-se aos compromissos municipais com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 5 - Igualdade de Gênero, fortalecendo a participação social e a democracia participativa no âmbito local.

A proposta legislativa em tela não implicará impacto financeiro relevante ao erário municipal, considerando que o órgão possui natureza eminentemente voluntária e funcionará com suporte na estrutura administrativa já existente, sem necessidade de criação de novas despesas.

Destaca-se a observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando que a medida é compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não gerando impacto financeiro significativo com despesa obrigatória de caráter continuado, sendo, por essa razão, dispensada a apresentação de estudo de impacto financeiro, uma vez que a despesa permanece integralmente dentro dos limites e previsões já estabelecidos.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 550, DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2001, REESTRUTURA O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA MULHER NO MUNICÍPIO DE
SANTANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada e reestruturada a lei que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo, propositivo e de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, vinculado à Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM possui as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Santana;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como buscar parcerias necessários para tais fins;

IV - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - Oferecer subsídios (material de apoio, orientação, ou informação complementar), para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XV - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;

XVI - Apresentar, no prazo de 90 (noventa dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas;

XVII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as Mulheres em parceria com a Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá estabelecer contato direto com os Órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será composto por 12 (doze) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A representação do Poder Público será composta por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes de órgãos ou políticas governamentais, devidamente indicadas e nomeadas por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

I - 01 (uma) representante da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Santana;

II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (uma) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VI - 01 (uma) representante da Coordenadoria de Relações Comunitárias.

Art. 5º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas e com experiência na atuação da promoção dos direitos das mulheres no último ano no âmbito do Município de Santana.

Art. 6º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo período, e não será remunerado, considerando-se serviço de relevante interesse público.

Art. 7º. A presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será eleita entre as representantes titulares e nomeada pelo Prefeito.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, devendo residir em Santana.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A instalação e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. A estrutura de funcionamento, o processo eleitoral, a criação de comissões temáticas e demais normas de organização serão definidas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo plenário do Conselho em até 60 (sessenta) dias após sua instalação e posse.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 12 de fevereiro de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5EB-FE8F-C60E-8909

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 23/02/2026 08:33:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B5EB-FE8F-C60E-8909>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 550 /2001 – PMS

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

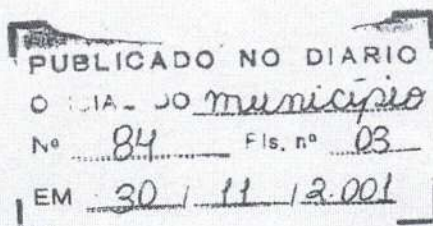
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, de atuação colegiada, com autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade precípua a formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação de modo a assegurar-lhe plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I - formular políticas públicas e coordenar as ações de governo voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade;



II – prestar assessoria direta e orientar o Poder Executivo sobre as ações referentes à questão de gênero nas suas respectivas áreas;

III - estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a condição de vida das mulheres do Município de Santana, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;

V – promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a área de sua competência;

VI – manter canais permanentes de relacionamentos com grupos autônomos e movimentos sociais de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação ou violência física, sexual e psicológica praticadas contra a mulher, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e oferecendo apoio para a preservação de sua integridade enquanto cidadã;

VIII – promover campanhas e ações, através dos meios de comunicação, de combate a todo tipo de discriminação de gênero, visando a construção da plena cidadania da mulher;

IX – garantir a implementação no Município, de todas as Convenções Internacionais que dizem respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;

X – exercer as atribuições definidas em lei quanto a investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de delegacias especializadas em seu atendimento específico;

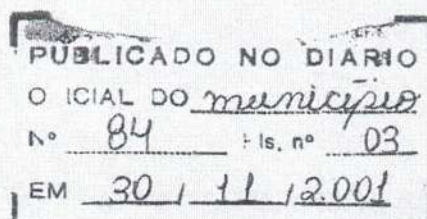
XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O CMDM será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (uma) representante da Secretaria [Municipal de Cultura, Desporto e Laser;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;



IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (uma) representante da Coordenadoria de Relações Comunitárias;

VI – 01 (uma) representante da Câmara Municipal;

VII – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e dos Movimentos Sociais de Mulheres do Município.

Art. 4º. As representantes governamentais serão indicadas pelo Prefeito, dentre servidoras com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Órgãos respectivos.

Art. 5º. As representantes não governamentais serão indicadas pelas entidades organizadas da sociedade civil dentre associações comunitárias, clubes de serviços, pastorais religiosas, entidades filantrópicas, desde que regularmente cadastradas junto ao Município.

Art. 6º Para cada conselheira será escolhida uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências das titulares.

Art. 7º. A Presidente do CMDM será eleita entre as representantes titulares e nomeadas pelo Prefeito.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02(dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado, considerando-se como serviço relevante prestado à comunidade.

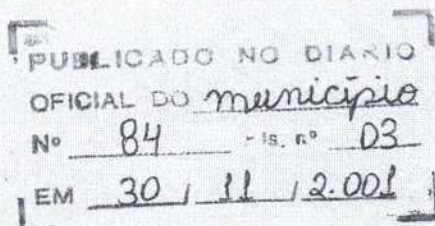
Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A instalação e a posse dos membros do CMDM, dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. O CMDM elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação e posse.

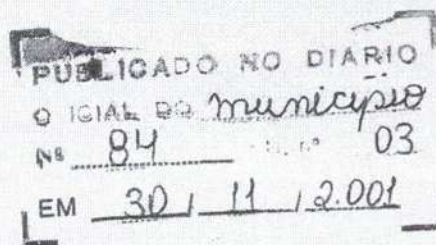
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, 28 de
novembro de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana





ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

DRA 20 - até 12/12/01

Ofício nº 389/2001-GAB/PRES

Santana-AP, 21 de novembro de 2001.

Ao
Exmo. Sr.
ROSEMIRO ROCHA FREIRES
DD. Prefeito Municipal de Santana - AP

PROTOCOLO
Processo n.º <u>6339/01</u>
Folhas n.º _____
Marla Dalva B. Monteiro Chefe Div. de Protocolo CPF 388.556.052-15 8-11-2001

NESTA

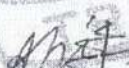
Excelentíssimo Senhor,

Incumbiu-me o Excelentíssimo Senhor Presidente **Diogo de Souza Ramalho** de encaminhar a V. Exa., em anexo, cópias das Proposituras abaixo especificadas, a saber:

- Projeto de Lei nº 060/2001-CMS (Redação Final);
- Projeto de Lei nº 061/2001-CMS (Redação Final);
- Projeto de Lei nº 063/2001-CMS (Redação Final);
- Projeto de Lei nº 065/2001-CMS (Redação Final);
- Requerimento nº 129/2001-CMS de autoria do Vereador **Diogo Ramalho** - PL, aprovado na 69ª Sessão Ordinária realizada no dia 14/11/2001.

Sendo o que motivou para o momento, renovo meus protestos de estima e respeito.

Respeitosamente,


Adrianzio Lima Góes
CPF 630.891.062-72
Chefe de Gabinete - CMS



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 060/2001-CMS
(REDAÇÃO FINAL)**

**Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher e dá outras
Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA. Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão deliberativo, de atuação colegiada, com autonomia administrativa e financeira, tendo como finalidade precípua a formulação das diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação de modo a assegurar-lhe plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural e jurídico.

Art. 2º. Compete ao CMDM:

I – formular políticas públicas e coordenar as ações de governo voltadas para a eliminação da discriminação de gênero e promoção da igualdade;

II – prestar assessoria direta e orientar o Poder Executivo sobre as ações referentes à questão de gênero nas suas respectivas áreas;

III – estimular, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre a condição de vida das mulheres do Município de Santana, visando a eliminar todas as formas de discriminação;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação concernente aos direitos assegurados às mulheres;

V – promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a área de sua competência;

VI – manter canais permanentes de relacionamentos com grupos autônomos e movimentos sociais de mulheres, apoiando as atividades por eles desenvolvidas;

VII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação ou violência física, sexual e psicológica praticadas contra a mulher, em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes e oferecendo apoio para a preservação de sua integridade enquanto cidadã;

VIII – promover campanhas e ações, através dos meios de comunicação, de combate a todo tipo de discriminação de gênero, visando a construção da plena cidadania da mulher;

IX – garantir a implementação, no Município, de todas as Convenções Internacionais que dizem respeito à mulher, das quais o Brasil é signatário;

X – exercer as atribuições definidas em lei quanto à investigação e à apuração de delitos contra as mulheres e ao funcionamento de delegacias especializadas em seu atendimento específico;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O CMDM será constituído pelos seguintes membros:

I – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer;

III – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 01 (uma) representante da Coordenadoria de Relações Comunitárias;

VI- 01 (uma) representante da Câmara Municipal;

VII - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e dos Movimentos Sociais de Mulheres do Município.

Art. 4º. As representantes governamentais serão indicadas pelo Prefeito, dentre servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria ou Órgãos respectivos.

Art. 5º. As representantes não governamentais serão indicadas pelas entidades organizadas da sociedade civil dentre associações comunitárias, clubes de serviços, pastorais religiosas, entidades filantrópicas, desde que regularmente cadastradas junto ao Município.

Art. 6º. Para cada conselheira será escolhida uma suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências das titulares.

Art. 7º. A Presidente do CMDM será eleita entre as representantes titulares e nomeada pelo Prefeito.

Art. 8º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não será remunerado, considerando-se como serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser ser Regimento Interno.

Art. 10. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMDM será prestado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A instalação e posse dos membros do CMDM dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 12. O CMDM elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação e posse.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Folha de Despacho
Nº 639 | 2001

DO GSB

Das devidas providências

Maria Dantas Monteiro
Chefe Div. de Protocolo
CPF 388.500.882-15
23.11.2001

A Prog. para comben-
mento e providências fue
o caso refer.

Em 22/11/01

Prof. Alisson Costa de Oliveira
Pref. de Santana
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Despacho nº 639/2001

**Memorando 7.133/2025**

De: **Adriano Almeida Carvalho** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**
Despacho: **17- 7.133/2025**
Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito**
Assunto: **PL Conselho da Mulher**

Santana/AP, 12 de Fevereiro de 2026

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, peço que seja desconsiderado o contido no DESPACHO 14- 7.133/2025, tendo em vista a necessidade de anexar aos autos a Lei nº 550, de 28 de novembro de 2001, indispensável para o prosseguimento do feito.

Assim, segue em anexo a Lei nº 550, de 28 de novembro de 2001, bem como a minuta do Projeto de Lei que "ALTERA A LEI Nº 550, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para apreciação, assinatura e posterior protocolo na Câmara de Vereadores.

Destaca-se que a medida não implicará impacto financeiro relevante ao Município, tendo em vista que o órgão possui natureza eminentemente voluntária e funcionará com suporte na estrutura administrativa já existente, sem necessidade de criação ou ampliação de despesas.

Por fim, registra-se a observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, demonstrando-se a compatibilidade da proposta com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Não haverá geração de despesa obrigatória de caráter continuado nem impacto financeiro significativo, razão pela qual se mostra dispensada a apresentação de estudo de impacto financeiro, permanecendo as despesas integralmente dentro dos limites e previsões já estabelecidos.

Atenciosamente,

Adriano Almeida Carvalho

Procurador Chefe de Assuntos Legislativos

Decreto nº 1949/2025 - GAB. PREF/PMS

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 23/02/2026 08:42:21 por Sônia Maria Barbosa Fernandes - Chefe de Gabinete do Prefeito

1Doc